



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 28:881 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a portes de correio da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Português aderido à Convenção internacional sobre o transporte de viajantes e de bagagens por caminhos de ferro (C. I. V.) e à Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminhos de ferro (C. I. M.), assinadas em Roma em 23 de Novembro de 1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 28:882 — Destina o aeropôrto da capital, a construir na Portela de Sacavém, aos serviços de aviação civil e de aviação militar e estabelece que a elaboração dos projectos e a execução das obras fiquem a cargo do Estado e da Câmara Municipal de Lisboa pela forma como é regulado.

Decreto n.º 28:863 — Amplia as facilidades de utilização dos serviços telegráficos dos correios, telégrafos e telefones por parte das entidades públicas e particulares relativos à transmissão de telegramas pelo telefone e expedição de telegramas a crédito.

Decreto n.º 28:884 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a custeio do serviço de dragagens, incluindo o seguro marítimo, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:881

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a despesas de portes de correio da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 59.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 52.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que o Governo Português, autorizado pelo decreto-lei n.º 27:040, de 26 de Setembro de 1936, aderiu em 12 de Abril de 1938 à Convenção internacional sobre o transporte de viajantes e de bagagens por caminhos de ferro (C. I. V.) e à Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminhos de ferro (C. I. M.), assinadas em Roma em 23 de Novembro de 1933, e cujos textos serão publicados no *Diário do Governo* depois de o encarregado de negócios de Portugal em Berne proceder à assinatura das actas da Conferência celebrada naquela cidade em 17 de Novembro de 1937, com o fim de determinar a data da entrada em vigor daquelas Convenções.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 20 de Julho de 1938. — O Director Geral, *Luiz de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:882

A Câmara Municipal de Lisboa tomou, há alguns anos, a iniciativa de fazer construir em Lisboa, na região da Portela de Sacavém, o aeropôrto da capital e começou a efectuar as aquisições ou expropriações dos terrenos necessários e a preparar alguns estudos preliminares.

Nos anos de 1936 e 1937 muito fez o Município no sentido de resolver este importante problema e, mais

recentemente, deu-lhe forte impulso, elaborando o plano geral de urbanização da zona do futuro aeropôrto, compreendendo os seus acessos à cidade, à rêde de estradas nacionais e à orla fluvial, fazendo a avaliação geral dos vastos tratos de terreno a adquirir, preparando grande número de acordos com os respectivos proprietários e effectuando muitos dêles.

Reconhecem o Govêrno e a Câmara a possibilidade e conveniência de destinar o futuro aeropôrto da capital não só aos serviços da aviação civil, como inicialmente se previa, mas ainda ao serviço da aviação militar.

É porque se trata de um melhoramento de interesse geral, cuja execução se torna cada vez mais urgente, entende o Govêrno dever colaborar com a Câmara na sua realização, assegurando-lhe uma justa participação financeira nos encargos das obras.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O aeropôrto da capital, a construir em terrenos já adquiridos ou a adquirir pelo Município de Lisboa, no local da Portela de Sacavém, destina-se ao serviço da aviação civil e da aviação militar.

§ único. A elaboração dos projectos e a execução das obras ficam a cargo do Estado e da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos estabelecidos neste decreto-lei.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Lisboa compete:

a) Elaborar o plano geral do aeropôrto e dos seus acessos à cidade, à rêde de estradas nacionais e à orla fluvial, nos seus aspectos urbanístico e architectural;

b) Elaborar o projecto do campo de aterragem (terraplenagens, drenagem, construção de pistas, iluminação e outros trabalhos acessórios) e executar as obras respectivas;

c) Executar os trabalhos de urbanização complementares previstos no plano geral;

d) Elaborar o projecto das instalações destinadas à aviação civil e executá-las;

e) Effectuar as aquisições ou expropriações dos terrenos e edificações a que houver lugar.

Art. 3.º Ao Estado compete:

a) Elaborar os projectos das instalações destinadas à aviação militar e executá-las;

b) Projectar e executar as obras de protecção e defesa do aeropôrto que forem julgadas necessárias.

Art. 4.º O plano geral do aeropôrto e o projecto do campo de aterragem serão submetidos à aprovação do Govêrno, pela Presidência do Conselho e pelos Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. O projecto e as obras do campo de aterragem serão executados pela Câmara Municipal de Lisboa com a assistência de dois delegados técnicos do Estado, um dos quais pelo Ministério da Guerra.

Art. 5.º Os projectos das construções destinadas à aviação civil, bem como os das instalações militares, serão elaborados pelo mesmo grupo de técnicos — um engenheiro especializado em construção civil, um architecto e um engenheiro electrotécnico — e sôbre programas aprovados, respectivamente, pela Câmara e pelo Govêrno.

§ único. As instalações projectadas serão executadas com a assistência de um delegado da Câmara ou do Estado, conforme pertença a êste ou àquela a sua realização.

Art. 6.º Os encargos com a construção do aeropôrto da capital serão distribuídos pelo Estado e pela Câmara Municipal de Lisboa da forma seguinte:

a) O Estado suportará integralmente os encargos com os projectos e obras mencionados no artigo 3.º e 50 por

cento das despesas effectuadas pela Câmara com o projecto e obras do campo de aterragem e com a aquisição dos terrenos e edificações necessários (já adquiridos ou a adquirir);

b) O Município de Lisboa suportará integralmente os encargos com os projectos e obras descritos nas alíneas a), c) e d) do artigo 2.º e 50 por cento das despesas a effectuar com o projecto e obras do campo de aterragem e com a aquisição dos terrenos e edificações necessários.

Art. 7.º Por conta da participação a que se refere a alínea a) do artigo anterior a 5.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará, pela dotação do artigo 692.º do orçamento do Ministério da Guerra, o pagamento à Câmara Municipal de Lisboa, a requisição desta e com dispensa de quaisquer formalidades legais, das importâncias de 6:000.000\$ e de 250.000\$, para serem applicadas, respectivamente, na aquisição e expropriações dos terrenos e edificações necessários e na elaboração do projecto do campo de aterragem do aeropôrto da capital.

§ 1.º A Câmara Municipal de Lisboa inscreverá em orçamento como receita as importâncias referidas no corpo dêste artigo e a quantia de 10:250.000\$ proveniente de saldos das gerências findas do Município, em contrapartida da despesa com as obras que ficam a seu cargo, nos termos dêste decreto.

§ 2.º A Câmara Municipal de Lisboa apresentará àquela Repartição de Contabilidade, até 30 de Junho de 1939, as contas justificativas das despesas effectuadas como applicação das importâncias entregues pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Julho de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:883

No intuito de ampliar as facilidades de utilização dos serviços telegráficos dos correios, telégrafos e telefones por parte das entidades públicas e particulares, resolve o Govêrno dispensar os depósitos prévios a que se referem os artigos 76.º do decreto n.º 8:069, de 18 de Março de 1922, e 20.º do decreto n.º 9:424, de 11 de Fevereiro de 1924, relativos, respectivamente, à transmissão de telegramas pelo telefone e expedição de telegramas a crédito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam abolidos o depósito prévio e a taxa suplementar a que se referem o artigo 76.º do decreto n.º 8:069, de 18 de Março de 1922, e o artigo 14.º do decreto n.º 9:424, de 11 de Fevereiro de 1924, para os assinantes das rêdes telefônicas que desejem transmitir telegramas pelo telefone. A responsabilidade do pagamento das taxas correspondentes cabe sempre ao assinante do telefone.

Art. 2.º A Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá autorizar a expedição de telegramas a crédito com dispensa do depósito prévio a que se referem o § 2.º do artigo 86.º do decreto